



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS e demais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: *Autoriza o funcionamento da etapa de Educação Infantil – CRECHE – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manuel Albino Carvalho, localizada em São Miguel, município de Restinga Sêca.*

PARECER CME/RS Nº 04/2023

APROVADO EM: 23 de agosto de 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003, que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se, de acordo com a legislação vigente por meio do presente PARECER:

I – RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca, por meio do Processo Educacional CMERS Nº 01/2023, datado de 14 de agosto de 2023, e ofício Nº 37/2023, de 26 de junho de 2023, protocolados neste Órgão normativo, solicitou autorização de funcionamento da Educação Infantil – etapa Creche na EMEF Manuel Albino Carvalho, a partir do segundo semestre de 2023.



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
Rua Moisés Cantarelli, 368
Sala Nº 40
Centro - Restinga Sêca – RS
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200
Ramal - 224



cme@restingaseca.rs.gov.br



Para deliberar sobre o assunto em pauta, esse CME valeu-se dos seguintes embasamentos:

- a) **Constituição Federal de 1988** e suas Emendas Constitucionais;
- b) **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 – LDBEN** – de 20 de dezembro de 1996;
- c) **PNE – Plano Nacional de Educação**;
- d) **PME – Plano Municipal de Educação**;
- e) **BNCC – Base Nacional Comum Curricular**;
- f) **Resolução CNE/CEB 08/2012 – Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Quilombola na Educação Básica.**
- g) **DOTRS – Documento Orientador do Território de Restinga Sêca**;
- h) **RCG – Referencial Curricular Gaúcho**;
- i) **Parecer CME/RS Nº 02/2022 – Manifesta-se e orienta sobre atendimento e estrutura organizacional da EMEF Manuel Albino Carvalho**;
- j) **Decreto Municipal Nº 51/2023, de 05 de julho de 2023 que: Altera designação de Estabelecimento de Ensino do município de Restinga Sêca.**

A EMEF Manuel Albino Carvalho, localizada em São Miguel, é um estabelecimento público, quilombola, funciona legalmente por atos do Executivo e do Conselho Municipal de Educação. Importante salientar a normatização pela Res. CNE/CEB Nº 08/12, que em seu Artigo 9º, define a Escola como Quilombola, pois encontra-se em território reconhecido legalmente como Quilombola:

Art. 9º A Educação Escolar Quilombola compreende: I - escolas quilombolas; II - escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas.

Parágrafo Único Entende-se por escola quilombola aquela localizada em território quilombola



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
Rua Moisés Cantarelli, 368
Sala Nº 40
Centro - Restinga Sêca – RS
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200
Ramal - 224



cme@restingaseca.rs.gov.br



No início do ano letivo de 2022, houve mudanças na estrutura e organização curricular da referida Escola, passando a oferecer Educação Infantil – Pré-Escola e somente Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Para normatizar e reconhecer as referidas mudanças, a Secretaria Municipal de Educação solicitou manifestação do Conselho Municipal de Educação, por meio do ofício nº 04/2022, de 28 de junho de 2022: “*Vimos por meio deste, solicitar a manifestação do colegiado acerca da alteração da etapa de atendimento educacional na EMEF Manuel Albino Carvalho, que a partir do ano letivo de 2022, passa a ser exclusivamente de Educação Infantil, pré-escola - Crianças Pequenas (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano)...*”

Atendendo ao solicitado no ofício, o CME – Conselho Municipal de Educação, manifestou-se sobre o assunto, por meio do Parecer CME/RS Nº 02/2022.

Prosseguindo com as modificações da estrutura e organização da Escola, a SME – Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a esse órgão normatizador, solicitação de autorização para implantação da Educação Infantil - etapa CRECHE. Essa solicitação foi encaminhada por meio do Processo Nº 01/ 2023, que está estruturado com as seguintes peças:

- Ofício com o pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil - etapa Creche na EMEF Manuel Albino Carvalho;
- Cópia do Decreto de denominação – Altera designação de estabelecimento de ensino;
- Cópia de Autorização de Funcionamento da EMEF Manuel Albino Carvalho, emitida pelo CME – Conselho Municipal de Educação;
- Licença Sanitária acompanhada das devidas exigências;
- Regimento Escolar incluindo Adendo Regimental contemplando a etapa de Educação Infantil solicitada;
- PPP – Proposta Político Pedagógica atualizada;
- Planta Arquitetônica dos ambientes;
- Anexos I e II da Resolução CMERS Nº 02/2022;





- Relação do mobiliário;
- Ilustrações espaços internos e externos.

2- ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação, por decisão da Presidente Prof^a Adriana Maria Soares Cassol, determinou participação da Comissão de Educação Infantil na equipe Vistoria da Escola em questão, e assumiu a coordenação da análise do Processo CMERS Nº 01/2023, à luz das normas legais.

Pelo que está posto no Processo CMERS Nº 01/2023, a Administração Municipal, cumpre o que determina a Constituição de 1988: “inclui a creche no capítulo da Educação Infantil e deixa explícita a função eminentemente educativa da mesma”.

O processo contém as principais exigências para esse fim e será efetivamente válido quando complementado com o relatório de Vistoria “*in loco*” das condições da escola, sendo de competência do Conselho vistoriar e analisar as condições estruturais e pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino.

O relatório da comissão verificadora do Conselho que fez a visita técnica à escola, no dia 21 de agosto de 2023, elencou os seguintes aspectos:

- 1) Os ambientes e os espaços projetados para atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses são compatíveis para essa finalidade, no que se refere à metragem, a equipamentos e recursos materiais adequados para essa faixa etária;
- 2) A escola conta com crianças inscritas na faixa etária correspondente à etapa em questão;
- 3) Na sala do berçário há objetos fixados nas paredes para o toque dos bebês, porém não há barras ou cordas para que se apoiem na tentativa de buscar o equilíbrio corporal;



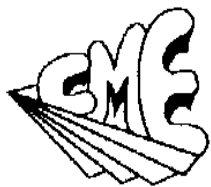


- 4) A Escola não possui Lactário, sendo que as salas são equipadas com forno micro-ondas para aquecer mamadeiras e lanches;
- 5) Há um banheiro adaptado para a faixa etária em questão, e uma ducha para colocar água morna na banheira, quando necessário;
- 6) Sala da direção, sala dos professores e secretaria são ambientes que já fazem parte da estrutura física da escola;
- 7) Quanto aos espaços para recreação, há uma área interna com brinquedos e a pracinha é compartilhada com turmas da Pré-Escola, em horários alternativos;
- 8) Alguns brinquedos da pracinha precisam ser recuperados, pois há aparelhos amassados e sem a devida pintura;
- 9) O PPCI – Plano de Prevenção de Combate a Incêndio, documento obrigatório, emitido pelo Corpo de Bombeiros, está em andamento;
- 10) A Proposta Político Pedagógica e o Regimento Escolar estão atualizados, incluindo essa nova etapa da educação infantil;
- 11) O quadro demonstrativo de pessoal que acompanha o processo, relacionando a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico-administrativa, o corpo docente e funcionários de serviços gerais preenche a demanda das turmas de Creche da Escola.

II - CONCLUSÃO

Nos termos desse Parecer, o CME reafirma a importância da luta empreendida para oferecer às crianças residentes em qualquer lugar do município, a oportunidade de frequentarem classes de educação infantil, e reconhece que essa ação desafiadora da Secretaria Municipal de Educação, representa um avanço na construção de uma educação para as crianças que têm seus direitos assegurados na legislação brasileira.





Portanto, o CME autoriza o funcionamento da etapa CRECHE da Educação Infantil na EMEF Manuel Albino Carvalho, que passa a denominar-se EMEIEF Manuel Albino Carvalho – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manuel Albino Carvalho, a partir de 05 de julho de 2023, recomendando providências explícitas nos itens Nº 03, 08 e 09, deste documento. São validadas as atividades retroativas a data de aprovação do presente Parecer.

Restinga Sêca, 02 de agosto de 2023.

Aprovado em 23 de agosto de 2023

Antonina Garcia Cavalheiro
Assessora Técnica

Adriana Maria Soares Cassol
Presidente do CME



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
Rua Moisés Cantarelli, 368
Sala Nº 40
Centro - Restinga Sêca – RS
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200
Ramal - 224



cme@restingaseca.rs.gov.br